

PORTARIA Nº 2.073, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, o DGP, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Comando de Operações Terrestres baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO, PREPARO, NOMEAÇÃO, EMPREGO, RECONDUÇÃO E EXONERAÇÃO DO CARGO DE ADJUNTO DE COMANDO (EB10-IG-01.026)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO CONCEITO DO CARGO	2º
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS	3º
CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO	4º/9º
CAPÍTULO V - DO PREPARO	10/11
CAPÍTULO VI - DA NOMEAÇÃO E RECONDUÇÃO	12/14
CAPÍTULO VII - DO EMPREGO	15
CAPÍTULO VIII - DA EXONERAÇÃO DO CARGO	16
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES	17
CAPÍTULO X - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	18/24

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) destinam-se a normatizar os processos de seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (Adj Cmdo) dentre os subtenentes e primeiros-sargentos que melhor satisfaçam os requisitos para o exercício do cargo.

CAPÍTULO II DO CONCEITO DO CARGO

Art. 2º O cargo de Adj Cmdo é ocupado por praça com destacada liderança, reconhecida competência profissional e exemplar conduta pessoal. As atribuições gerais do cargo de Adj Cmdo consistem no assessoramento ao comandante da organização militar (OM), na participação na gestão da organização e na cooperação com o desenvolvimento de sua operacionalidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º Os princípios básicos que regem o cargo de Adj Cmdo são:

I - a seleção constitui, para o militar, valorização e reconhecimento profissionais;

II - o destaque e a importância que o Exército Brasileiro atribui ao Adj Cmdo, como assessor do Comandante/Chefe/Diretor de OM, em virtude de tratar-se de militar com reconhecida capacidade profissional e exemplar conduta pessoal;

III - o aperfeiçoamento contínuo da gestão das OM e de sua operacionalidade, levando em consideração o ponto de vista e a experiência dos graduados; e

IV - o fortalecimento da coesão entre os integrantes da OM, aprimorando o espírito de corpo e os padrões de disciplina.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 4º O processo de seleção de Adj Cmdo tem origem com o estabelecimento de Universo Inicial de Seleção (UIS), fixado, anualmente, pelo Comandante do Exército.

Art. 5º Para compor o UIS, o militar deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - não estar *sub judice*, cumprindo pena, respondendo Conselho de Disciplina ou indiciado em Inquérito Policial Militar;

II - na data de início da seleção, encontrar-se pronto para o serviço em uma das OM indicadas, previamente pelo Estado-Maior do Exército (EME), ou em uma OM não contemplada, desde que esta OM esteja na mesma guarnição comandada por oficial-general, contemplada com vaga para a guarnição (órgãos de direção setoriais, Órgão de Direção Geral (ODG), comandos militares de área, regiões militares, divisões de exército, brigadas, artilharias divisionárias ou grupamentos);

III - não estar, na data do início da seleção, em gozo de licença de qualquer natureza;

IV - ser subtenente ou primeiro-sargento;

V - pertencer a qualquer Qualificação Militar de Subtenente e Sargento (QMS);

VI - estar classificado no comportamento "Excepcional";

VII - ter obtido, no mínimo, o conceito "MB" no último teste de aptidão física (TAF) realizado e cadastrado na Ficha Cadastro do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), considerados os resultados de "A" ou "A-1", sendo "A" o ano da seleção;

VIII - estar "Apto para o Serviço do Exército" em inspeção de saúde válida;

IX - obter parecer favorável do comandante, chefe ou diretor;

X - ter obtido, no mínimo, a menção MB no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

XI - não estar agregado em almanaque e/ou Ficha Cadastro;

XII - não estar designado instrutor de Tiro de Guerra;

XIII - se monitor de Centro de Instrução, Estabelecimento de Ensino, Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no ano do processo seletivo, deverá estar no último ano de nomeação ou recondução;

XIV - não estar pré-selecionado/selecionado para missão no exterior;

XV - estando incluso no UIS, não ser movimentado no transcurso do processo seletivo; e

XVI - não estar enquadrado nos períodos de aplicação de curso previstos na Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016.

Parágrafo único. A antiguidade não é fator preponderante para o desempenho do cargo.

Art. 6º Após a definição do UIS, pelo Comandante do Exército, o processamento da seleção para o cargo de Adj Cmdo desenvolve-se em duas fases:

I - fase preparatória, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

II - fase decisória, a cargo do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

Art. 7º A fase preparatória inclui a análise do UIS, compreendendo:

I - o relacionamento dos subtenentes e primeiros-sargentos que satisfaçam todos os requisitos fixados no art. 5º destas IG, por ordem de mérito, esta última conforme prevista nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército, constituindo o Universo Final de Seleção (UFS);

II - a solicitação das Fichas de Observação de Comandante de Organização Militar (FOCOM) ao comandante imediato dos integrantes do UFS.

III - a remessa, pelo Chefe do DGP ao Comandante do Exército, do UFS e dos documentos utilizados na fase preparatória.

Art. 8º A fase decisória compreende:

I - a decisão do Comandante do Exército; e

II - a nomeação dos selecionados.

Art. 9º A nomeação para o cargo de Adjunto de Comando do Exército seguirá critérios específicos estabelecidos pelo Comandante do Exército.

CAPÍTULO V DO PREPARO

Art. 10. O subtenente ou primeiro-sargento selecionado para o cargo, será designado para realizar o Curso de Adjunto de Comando (Cur Adj Cmdo).

Parágrafo único. Os militares selecionados em processo seletivo extemporâneo serão matriculados no primeiro curso disponível.

Art. 11. A necessidade de vagas para o Cur Adj Cmdo será informada anualmente pelo Gab Cmt Ex ao EME.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 12. A nomeação dos militares considerados aptos no Cur Adj Cmdo será feita em portaria do Comandante do Exército.

Art. 13. O tempo de desempenho do cargo de Adj Cmdo, na mesma OM, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período de 1 (um) ano.

§ 1º A critério do Comandante do Exército, poderá haver outros períodos de nomeação/recondução.

§ 2º Nos casos de necessidade de substituição extemporânea, haverá novo processo seletivo, em caráter excepcional, e a nomeação do militar selecionado não estará condicionada à realização do Cur Adj Cmdo.

Art. 14. Caberá ao Gab Cmt Ex realizar anualmente o processo de recondução do cargo de Adj Cmdo.

CAPÍTULO VII DO EMPREGO

Art. 15. O Comando de Operações Terrestres deverá realizar estudos doutrinários e propor normas relativas ao emprego operacional do Adj Cmdo na Força Terrestre.

Parágrafo único. O estudo deverá considerar a possível alteração de Quadro de Cargos (QC), se for o caso.

CAPÍTULO VIII DA EXONERAÇÃO DO CARGO

Art. 16. A exoneração será feita em portaria do Comandante do Exército, nos seguintes casos:

I - por término de nomeação ou recondução;

II - por requerimento do próprio militar;

III - por solicitação do comandante de OM, por intermédio do canal de comando;

IV - por contrariar os incisos I, VI e VIII do art. 5º destas IG; e

V - por afastamento total do serviço, previsto no art. 67, § 1º, alíneas “b” e “e”, da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E1), durante o período de nomeação e/ou recondução.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. As atribuições do Adj Cmdo seguem o prescrito no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 997, de 15 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O militar no exercício da função inerente ao cargo de Adj Cmdo não acumulará outras funções ou encargos.

CAPÍTULO X DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. O Adj Cmdo integra o Estado-Maior Especial da OM e o cargo deverá constar do Quadro de Cargos Previstos (QCP), por transformação de outro cargo já existente na OM.

Parágrafo único. As propostas de alteração de QC/QCP, por compensação de cargo de subtenente ou primeiro-sargento, serão formalizadas assim que a OM for contemplada com o Adj Cmdo.

Art. 19. O controle do cargo de Adj Cmdo no Exército Brasileiro é exercido pelo EME, no tocante ao QCP, cabendo ao Gab Cmt Ex a gestão do cargo e dos processos, em estreita ligação com o ODG.

Art. 20. Os militares promovidos ao Quadro Auxiliar de Oficiais poderão permanecer no cargo até completar seu período de nomeação ou recondução.

Art. 21. O estudo e propostas da normatização e da legislação específica referente ao cargo de Adj Cmdo serão atribuições do EME, que submeterá à aprovação do Comandante do Exército.

Art. 22. Os militares que estiverem realizando cursos na modalidade de ensino à distância poderão participar normalmente das atividades de capacitação do Adj Cmdo.

Art. 23. O DGP baixará as instruções reguladoras necessárias à implementação dos procedimentos decorrentes destas IG.

Art. 24. Os casos omissos, que porventura surgirem da aplicação destas IG, serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 2.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga o resultado das metas de desempenho institucional do ano de 2018, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o art. 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, e de acordo com as avaliações realizadas pelos órgãos de direção setorial, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas de desempenho institucional (metas globais) do ano de 2018, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Determinar que o Centro de Comunicação Social do Exército realize a divulgação das metas estabelecidas no *site* institucional do Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180 de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2019.